



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

**PROPOSIÇÃO DE LEI 10, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO  
DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA E PROVISÓRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme preceitua o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se, necessidade temporária de excepcional interesse público, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos de que dispõe a administração pública, contratações em virtude da insuficiência de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

§ 2º A hipótese de necessidade temporária de excepcional interesse público visa suprir a carência de pessoal nas áreas de: saúde, educação, assistência social, obras, transportes e serviços urbanos, em decorrência de afastamento ou licença de servidores, detentores de cargos, encargos e serviços; quando o serviço público estiver incapaz de desempenhar a contento, com o quadro remanescente, as atividades fins.

Art. 2º A contratação por prazo determinado, de que trata esta Lei, se aplica o regime jurídico administrativo especial, conforme disposto no § 13 do Artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no plano de cargos e salários.

§1º. A contratação de pessoal para jornada diária inferior a 08 (oito) horas diárias e inferior à 44 (quarenta e quatro) horas semanais dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração.

§2º Aos contratados ficam assegurados as seguintes vantagens pecuniárias:

- I – Diárias de Viagens;
- II – Adicional de periculosidade e adicional noturno;
- III – Horas-extras.

Art. 4º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I – por interesse público; declarado pelo Poder Executivo Municipal
- II - pelo término do prazo contratual;
- III - por iniciativa do contratado;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP. 39.248-000**

**CNPJ: 38.522.827/0001-38**

IV - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores;

§1º Os Contratos temporários, ora autorizados, terão vigência de até 10 (dez) meses, facultada a prorrogação por mais 04 (quatro) meses, e serão firmados conforme interesse conveniência e necessidade da administração. O período de contratação, quando for o caso, ocorrerá entre 1º (primeiro) de março e 30 (trinta) de novembro.

§2º. O objeto do contrato ensejará a contratação de servidores temporários / provisórios, com prazo, carga horária / dia e remuneração determinados e pactuados em Contrato, fazendo um rodízio entre as pessoas pretendentes à contratação temporária e provisória.

§3º Os contratados atenderão em todas as áreas da Administração Municipal, visando à manutenção dos serviços prestados à população, com qualidade e de maneira equitativa.

§4º Deverá ser priorizada a contratação de desempregados num período igual ou superior a 12 (doze) meses, ou aqueles, comprovadamente, em situação de risco; dependentes químicos e em estado de vulnerabilidade sócio – econômico.

Art. 5º Quando da rescisão do contrato, o contratado receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo dos vencimentos com as respectivas vantagens e gratificação natalina proporcional.

§ 1º Nos casos de rescisão de contrato por infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores, o servidor terá direito apenas ao saldo dos vencimentos, férias e gratificação, proporcionais.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito à qualquer indenização, com exceção das vantagens previstas no caput deste artigo.

Art. 6º As contratações somente poderão ser feitas com observância de disponibilidade orçamentária, observados os limites dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e mediante prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º. As contratações serão realizadas mediante contrato administrativo, especificando-se:

- I. as partes;
- II. o objeto;
- III. o fundamento legal;
- IV. o prazo;
- V. o regime de execução;
- VI. a remuneração, condições de pagamento e critério de reajuste, quando for o caso;
- VII. a dotação orçamentária; e
- VIII. o foro competente.

Art. 8º Fica incluído neste diploma legal, a autorização para contratação de pessoal, para atender a prestação de serviços avulsos, temporários, por prazo determinado e provisório, de excepcional relevância do interesse público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP. 39.248-000**

**CNPJ: 38.522.827/0001-38**

§ 1º As contratações podem ser na modalidade de empreitada, tarefa ou jornada.

§ 2º Os valores a serem pagos devem ser iguais aos dos trabalhadores efetivados na Administração Municipal, acrescidos do valor proporcional e acordados no Contrato Padrão.

§ 3º Os valores a serem acrescidos são aqueles devidos a Previdência Social e a outros encargos sociais, previstos a parte do emprego.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 05 de setembro de 2018.

**Rubens Gomes de Almeida – Presidente**  
**C. Municipal de**  
**Morro da Garça/MG**